

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público, por seus promotores de justiça abaixo identificados, com atribuição na área de direitos humanos, e infância e juventude, na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste, doravante denominado *tomador do compromisso*, e o Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelos agentes públicos abaixo identificados, doravante denominado *compromitente*, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, celebram o presente compromisso de ajuste de conduta, que se regerá pelos termos e condições abaixo discriminados.

INTERPRETAÇÃO DO AJUSTE

O pacto ora celebrado constitui o desfecho da investigação civil desenvolvida no inquérito civil n. 14.0417.0000664/2021-2 (SEI n. 29.0001.0105374.2021-08). Por meio dela, colheram-se subsídios que apontaram para a necessidade de serem promovidos aperfeiçoamentos pontuais na Rede de Atenção em Saúde Mental do Município de Santa Bárbara d'Oeste. Após a assinatura de termo de ajuste preliminar, foi possível identificar, consensualmente e de forma objetiva, os pontos que merecem aprimoramento por parte do ente público. Dada a natureza do serviço público, e não se tratando de correção de ilegalidades, mas sim de pactuação de ações melhoria da qualidade do atendimento prestado, algumas prestações envolvem obrigações de fazer de conteúdo aberto, consubstanciadas no compromisso de atendimento, foco e priorização de certas questões. Essa característica está em função da inviabilidade de cristalizar, por negócio jurídico, uma determinada maneira de satisfazer o interesse público subjacente, da discricionariedade de que goza o gestor para encontrar as melhores soluções para as demandas sociais e da natural complexidade das políticas públicas na área social, não sujeitas ao juízo de legalidade formal, que está centrado tradicionalmente em torno do instituto ato administrativo. Partido desses pressupostos, os compromissos assumidos devem ser compreendidos como esforço para que os serviços municipais que compõem a Rede de Atenção em Saúde Mental (1) tenham coordenação única para melhor articulação dos seus componentes; (2) estejam articulados com os demais serviços públicos de saúde, atacando-se problemas comuns como filas de espera e falta de comunicação entre os serviços; (3) prevejam atendimento eficiente para internações involuntárias, evitando ao máximo as internações compulsórias; (4) sejam

dotados de metas e indicadores para avaliação dos seus resultados. As soluções concretas a serem adotadas em relação a cada um desses eixos fica a cargo do ente público. Apenas situação de flagrante inércia ou evidente atuação oposta às diretrizes previstas neste ajuste, sem justificativa idônea, configurarão descumprimento do pactuado. O critério de avaliação do cumprimento do ajuste será a comparação entre o estado original da RAPS, assim diagnosticado pelo NAT de Piracicaba em seu relatório de 30 de abril de 2020 (SEI n. 29.0001.0079856.2019-09 (documento 2918388 no inquérito civil) e o seu estado após as mudanças implementadas pelo ente público em cumprimento ao quanto acordado aqui.

CLÁUSULAS

1. O compromitente irá, em até 90 dias, adotar medidas a seu cargo para que a Rede de Atenção em Saúde Mental esteja sob coordenação centralizada e única de agente público, visando propiciar harmonia, articulação e eficiência na sua atuação própria e em relação aos demais serviços públicos de saúde, atacando, em especial, problemas de falta de comunicação entre agentes públicos, encaminhamentos equivocados, repetições de ações, filas de espera sem razoabilidade;
2. O compromitente irá, em até 60 dias, instituir protocolo específico para atendimento às demandas municipais por internação involuntária, prevendo soluções adequadas para a recepção das demandas, triagem dos casos, avaliação dos pacientes, sua remoção para o pronto-socorro local, busca por vagas na rede referenciada, comunicação da internação ao Ministério Público, na forma da lei. Para cumprir essa obrigação, divulgará informações de esclarecimento à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário local e à sociedade. Nos casos em que houver propositura de ações de internação compulsória sem prévia análise do serviço municipal, promoverá as medidas administrativas pertinentes assim que tomar ciência da situação, comunicando as providências ao juízo;
3. Dotar os prédios próprios em que funcionam os serviços da RAPS de auto de vistoria do corpo de bombeiros e de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária em até 90 dias, assim compreendida a apresentação de toda documentação idônea exigida por tais autoridades para a concessão das autorizações, não se contabilizando no referido prazo o tempo que essas autoridades levarão para emitir as licenças após recepcionada a

documentação. No caso de construção de novos prédios destinados ao funcionamento de serviços da RAPS, o compromitente deverá, igualmente, dotá-los do auto de vistoria do corpo de bombeiros e de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.

4. O protocolo dos serviços de saúde mental deverá ser alterado em até 60 dias para contemplar metas claras, objetivas e razoáveis de atendimento e avaliação dos resultados obtidos, especialmente quanto ao tempo de espera de acolhimento inicial e dos atendimentos, qualidade dos serviços prestados, satisfação do usuário, impacto dos serviços prestados em termos de sucesso nos tratamentos, prevendo mecanismos idôneos de monitoramento, permitindo extração e análise de dados para fins de fiscalização das ações e do alcance das metas;
5. O protocolo dos serviços de saúde mental que compõem a RAPS deverá contemplar medidas para priorizar e concentrar recursos e atenção especializada em usuários infantojuvenis, idosos e deficientes físicos, sensoriais e mentais;
6. Os serviços de saúde mental que compõem a RAPS deverão empregar as melhores soluções em tecnologia da informação atualmente disponíveis, segundo critérios de qualidade definidos pelo próprio compromitente, visando ao tratamento transparente, seguro e eficiente dos dados envolvendo os usuários dos serviços, permitindo o compartilhamento fácil e claro das informações dos usuários e dos serviços prestados pelos diversos pontos de atenção da RAPS e dos demais serviços públicos interessados;
7. O compromitente garantirá a efetivação prática das obrigações ora assumidas através da previsão das ações e projetos nas respectivas peças orçamentárias, da organização de bens e recursos humanos necessários e suficientes, e da oferta periódica de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos agentes públicos incumbidos da prestação dos serviços;
8. Os prazos contam-se da assinatura do ajuste;
9. Após escoado o prazo para cumprimento das obrigações, o compromitente irá demonstrar sua satisfação em até 15 dias subsequentes, apresentando explicação clara, simples e objetiva acerca de cada medida adotada para honrar cada obrigação, demonstrando documentalmente;
10. O presente ajuste não inibe, condiciona ou limita a posterior atuação fiscalizadora do Ministério Público em relação ao seu objeto, em face de fatos novos ou até então desconhecidos, sobretudo considerando a continuidade e a mutabilidade dos serviços públicos de saúde;

11. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o cumprimento das obrigações, incide multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da adoção das ações cabíveis para correção da situação e obtenção da prestação específica pretendida;
12. Em caso de descumprimento das obrigações na forma estipulada, incide multa única, por obrigação inadimplida, de R\$ 500,00, sem prejuízo da adoção das ações cabíveis para correção da situação e obtenção da prestação específica pretendida.
13. O ajuste é válido e as obrigações são exigíveis desde logo, mas sua plena eficácia condiciona-se à homologação do arquivamento do inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.


Rafael Piovezan

Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste


Lucimeire Cristina Coelho Rocha

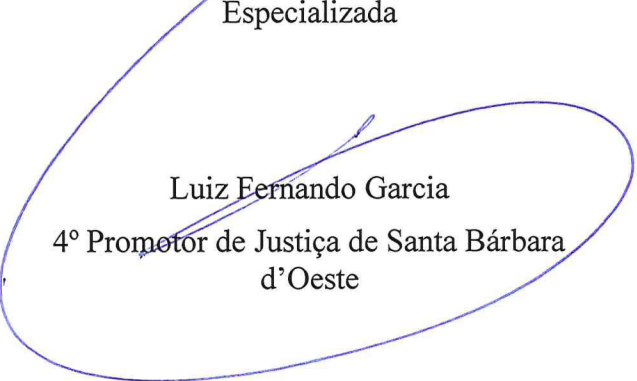
Secretária de Saúde


Patrícia Regina Marques De Martino

Secretária de Governo


Márcia Regina Petrini Della PiazzaSecretária de Negócios Jurídicos e
de Relações Institucionais
Rodrigo Ito e Silva

Secretário Adjunto de Saúde


Marcus PensutiChefe de Departamento de Atenção
Especializada
Leonardo Romano Soares2º Promotor de Justiça de Santa Bárbara
d'Oeste
Luiz Fernando Garcia4º Promotor de Justiça de Santa Bárbara
d'Oeste